HABEAS CORPUS. DANO QUALIFICADO. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA ARMADA. CONSTITUIÇÃO DE MILÍCIA PRIVADA. MAUS-TRATOS DE ANIMAIS COM RESULTADO MORTE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. PERICULUM LIBERTATIS. NÃO CONSTATAÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. VERIFICAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. ADEQUAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. I. Afastado, na espécie, o risco de reiteração delitiva, porquanto firmado entre as partes envolvidas, em 19.04.2023, acordo para pôr fim ao conflito agrário, mediante desmembramento de uma área de 400 ha (quatrocentos hectares), destinados exclusivamente à Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiar do Povoado Baixão dos Rocha, devidamente homologado pela Comissão de Conflitos Fundiários do TJMA. II. Concluídas as investigações e inexistindo elementos firmes a indicarem o periculum libertatis, além do fato de ostentar o paciente predicados pessoais favoráveis à soltura, desnecessária a manutenção da custódia preventiva altercada. III. Ausentes os requisitos que autorizam a segregação cautelar, afigura-se adequada e suficientemente satisfatória ao caso concreto a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, consoante previsão do art. 319, I, III e IV do CPP. IV. Ordem concedida, com substituição do decreto preventivo por medidas cautelares do art. 319, I, III e IV do CPP. (HCCrim 0811381-16.2023.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 04/07/2023)